



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 3.828/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017
CONTRATO Nº 254/2017

GESTOR DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER
FISCAL DO CONTRATO: RAFAEL FRANCISCO MOHR

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE DANIEL DELMAR KISSMANN - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 324, KM 02, SN, Sede, no Município de Três Palmeiras – RS, CEP 99675-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.299.136/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular Daniel Delmar Kissmann, brasileiro, empresário, portadora da cédula de identidade nº 2099913739, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF nº 015.532.020-31, residente e domiciliado na Rodovia RS 324, KM 02, Nº 10, Sede no Município de Três Palmeiras – RS, CEP 99675-000, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 045/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 045/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o produto a seguir discriminado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	ENXADA ROTATIVA, NOVA, COM CANTEIRADOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LARGURA DO TOPO DO CANTEIRO DE NO MÍNIMO 1,10 METROS, LARGURA DA BASE DO CANTEIRO DE NO MÍNIMO 1,30 METROS, COM NO MÍNIMO 20 ENXADAS/LÂMINAS, POTÊNCIA NECESSÁRIA DO TRATOR DE NO MÍNIMO 25 CV, ROTAÇÃO DO ROTOR/LÂMINAS DE NO MÍNIMO 185 RPM, PESO DE NO MÍNIMO 355 KG, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 25 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	FORTE ENC 1300	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

2. A Contratada obriga-se a entregar o equipamento, devidamente montado, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A enxada Rotativa, nova, com Canteirador deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no Município de Aratiba, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, devidamente montada, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

3.2. Não será aceito, no momento da entrega, produtos de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4. A Contratante pagará a Contratada pelo produto o valor de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais). **MARCA: FORTE ENC 1300.**

5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do equipamento, devidamente montado, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Aratiba, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6. A contratada dá ao contratante a **garantia do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, contados da entrega e aceitação do mesmo.

7. A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do equipamento relativos à fabricação e montagem.

8. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos discriminados na Dotação Orçamentária que segue:

05
05.02
1006
44905200000 (423)
FONTE DE RECURSO

SECRETARIA MUIC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PATRULHA AGRICOLA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO LIVRE

9. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

10. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

11.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

11.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

11.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

11.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 23 de outubro de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
Contratante.**

**Daniel Delmar Kissmann - EPP,
Daniel Delmar Kissmann,
Titular da Empresa,
Contratada.**